



Número: **0042063-51.2012.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 69.308,00**

Processo referência: **0042063-51.2012.8.07.0001**

Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELBIA KARLA PONTES SILVA (EXEQUENTE)	
	BETTY DANIELI DOS SANTOS EMYGDIO DA SILVA (ADVOGADO) CACILDA ROSA DA SILVA (ADVOGADO)
HYNOVE ODONTOLOGIA BRASILIA LTDA (EXECUTADO)	
DAVID FRANCISCO DA SILVA NETO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
Carla Gil Pereira da Silva (INTERESSADO)	
15 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS (INTERESSADO)	
BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INTERESSADO)	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
166873189	28/07/2023 15:23	0731359-83.2022.8.07.0001- decisao	Outros Documentos



Número: **0731359-83.2022.8.07.0001**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **22/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 94.831,47**

Processo referência: **0042063-51.2012.8.07.0001**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CARLA GIL PEREIRA DA SILVA (EMBARGANTE)	
	FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (ADVOGADO)
ELBIA KARLA PONTES SILVA (EMBARGADO)	
	CACILDA ROSA DA SILVA (ADVOGADO) BETTY DANIELI DOS SANTOS EMYGDIO DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
166862468	28/07/2023 14:48	Decisão	Decisão



**11VARCVBSB**

11ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0731359-83.2022.8.07.0001

Classe judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: CARLA GIL PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO: ELBIA KARLA PONTES SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Embargos de Terceiros propostos pelos menores impúberes M.E.G.P.S E OUTROS em face de ELBIA KARLA PONTES SILVA, tendo por objeto penhora do imóvel apartamento 251, do Edifício Camarotte, Rua Edson, nº 80, São Paulo/SP, matrícula nº 202.348, do 15º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade de David Francisco da Silva Neto.

Alegam, em suma, que residem no dito imóvel, o que caracterizaria bem de família, impenhorável.

O feito aguardava realização de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/10/2023, tendo os embargados pugnado pela concessão de tutela de urgência, consistente na suspensão da hasta pública do imóvel objeto dos presentes embargos, marcada para os dias 31/07/2023 e 03/08/2023, determinada nos autos nº 0042063-51.2012.8.07.0001 (ID 164538015).

O Ministério Público ofereceu parecer à ID 166427949, pelo deferimento do pedido dos embargantes.

A embargada pugnou pelo indeferimento do pedido, à ID 166769285, forte em que o imóvel não é bem de família. Requer o cumprimento da decisão ID 146894677, bem como apresenta rol de testemunhas.

É o relato do necessário. Decido.

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Embora a finalidade do imóvel penhorado ainda seja controversa, inclusive objeto de dilação probatória, tenho que é necessário deferir a tutela de urgência na forma pleiteada pelos embargantes.

Há probabilidade do direito dos embargantes, tendo em vista, não a certeza, mas a possibilidade de acolhimento do pleito inicial.

O perigo de dano é evidente, na medida em que a venda do imóvel causa prejuízo indelével aos embargantes. Isto porque, caso o imóvel seja efetivamente vendido em hasta pública,



determinada nos autos do Cumprimento de Sentença, processo nº 0042063-51.2012.8.07.0001, os presentes autos perdem o seu objeto.

Não é possível esperar o andamento processual, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento, designada para possibilitar a prova do fato constitutivo de seu direito, está marcada para outubro/2023, enquanto a hasta pública ocorrerá nos próximos dias.

Por fim, a medida é plenamente reversível. Caso se verifique que não se trata de bem de família, o imóvel poderá ser vendido em hasta pública.

Destaco que, em se tratando de bem imóvel, não há que se falar em impossibilidade de localização, nem de desvalorização. Neste meio tempo, o crédito da exequente continuará sendo atualizado, não havendo perdas para a credora.

Não há que se falar em preclusão do pedido de efeito suspensivo, indeferido à ID 136840206, pois há fato novo, consistente na designação de hasta pública.

Dito isto, ante a presença dos requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência para suspender a hasta pública do imóvel apartamento 251, do Edifício Camarotte, Rua Edson, nº 80, São Paulo/SP, matrícula nº 202.348, do 15º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, designada nos autos nº 0042063-51.2012.8.07.0001, até a prolação de sentença dos presentes embargos.

Traslade-se cópia aos autos mencionados e façam-se as comunicações de praxe.

2. DA PETIÇÃO DA EMBARGADA, ID 166769285.

Quanto à juntada de declaração de imposto de renda da genitora dos embargantes, vê-se que não houve determinação à ID 146894677, mas faculdade. Não há que se falar, pois, em obrigatoriedade da juntada.

A parte embargada havia juntado rol de testemunhas à ID 163529988, tendo acrescentado na peça ID 166769285 “responsável pela Escola British College Of Brazil”.

Além da qualificação genérica, impossibilitando a identificação, com a apresentação do primeiro rol houve preclusão lógica da indicação de testemunhas.

Deve, pois, a embargada justificar a substituição de uma das arroladas anteriormente pelo “responsável pela Escola British College Of Brazil”, citando uma das hipóteses do art. 451, do CPC, além de nominá-la adequadamente. Prazo: 15 (quinze) dias.

THAÍS ARAÚJO CORREIA

Juíza de Direito Substituta



Este documento foi gerado pelo usuário 025.***.***-05 em 28/07/2023 15:16:41
Número do documento: 23072814481182700000153258655
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072814481182700000153258655>
Assinado eletronicamente por: THAIS ARAUJO CORREIA - 28/07/2023 14:48:11

Num. 166862468 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 874.***.***-91 em 28/07/2023 16:11:29
Número do documento: 23072815234651100000153270496
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072815234651100000153270496>
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO CARVALHO CORREA MARQUES - 28/07/2023 15:23:46

Num. 166873189 - Pág. 3